



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE ____/2014

PROJETO DE LEI N° 156/2014.

Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Luiz Carlos Gil, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados, constituídos ou em fase de constituição até a finalização do exercício 2014, a vista ou em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com anistia de juros e multa, referente aos débitos tributários para com o Município de Ivaiporã.

Art. 2º A adesão deverá ser feita através do protocolo municipal, encaminhado para Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento que será responsável pelo encaminhamento da consolidação dos débitos tributários, da confecção dos termos de confissão de dívida e da concessão do benefício, cujo prazo de adesão findará em 15/01/2015.

§ 1º Caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento, auxiliado pelo Departamento de Tributação realizar a consolidação de todos os débitos tributários, no ato do protocolo ou no prazo de 10 (dez) dias após realizada a solicitação de adesão ao parcelamento.

§ 2º A consolidação dos débitos tributários envolverá valores não quitados junto ao fisco municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, declarados ou não, e, ainda, aos débitos em fase de constituição e lançamentos originários de autos de infrações, fiscalizações e demais levantamentos do Departamento de Tributação.

Art. 3º Não se aplica o benefício fiscal desta lei, aos casos em que já tenham sido concedidos parcelamentos anteriores e/ou benefício tributário, inclusive àqueles em houveram rescisão entre as partes.

Art. 4º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Ao montante para pagamento à vista, será anistiado à cobrança de juros e multa(s) para pagamento com vencimento até o dia 25/01/2015.

§ 2º Ao montante relativo ao parcelamento concedido, em até 48 (quarenta e oito) vezes, serão anistiados a cobrança de juros e multa(s), sendo mantidos a correção da atualização monetária e respeitado a parcela mínima contida no caput deste artigo.

§ 3º Na hipótese de inadimplência em qualquer vencimento o parcelamento tornar-se-á nulo, regressando os lançamentos à Dívida Ativa.

Art. 5º Se necessário, o executivo Municipal baixará Decreto fixando normas especiais para o parcelamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE ____/2014

Art. 6ºA adesão ao parcelamento não exime a responsabilidade do contribuinte ao pagamento de custas e demais despesas processuais de eventuais execuções.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (11/12/2014).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos Gil", positioned above a large, stylized, cursive black ink mark or signature.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE ____/2014

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei nº 156/2014, que autoriza o parcelamento de débitos do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, constituídos até 31 de dezembro de 2014.*

O objetivo do parcelamento pretendido, não é outro senão proporcionar condições para que os contribuintes quitem com facilidade os seus débitos relativos a tributos vencidos. Tal benefício representará um incentivo ao pagamento dos Impostos atrasados, o que contribuirá para a melhor arrecadação do Município, visto que serão anistiados juros e multa(s) para pagamento de Dívida Ativa em parcela única e para àqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão fazê-lo em até 48 (quarenta e oito) parcelas, obedecendo ao valor mínimo da parcela de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Face ao exposto, buscando a arrecadação das inscrições em Dívida Ativa nos valores globais de R\$ 3.702.245,66 (Três milhões, setecentos e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e seis centavos) referentes ao montante de 5.847(cinco mil oitocentos e quarenta e sete) contribuintes.

Logo, segue relatório para apreciação.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº. 156/2014.

Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

PARECER :

Os Membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

José Aparecido Péres

Sebastião Bonfim Matos

Fábio Rocha de Moraes



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE LEI N° 156/2014

A Lei Complementar nº 95, de 26/2/1998, disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

As leis destinam-se a disciplinar uma variedade imensa de situações. Daí o parecer recomendável que o legislador redija as leis dentro de um espírito de sistema, tendo em vista não só a coerência e harmonia interna de suas disposições, mas também a sua adequada inserção no sistema jurídico como um todo.

Essa classificação e sistematização expressam não só uma característica da científicidade do Direito, mas correspondem também às exigências mínimas de segurança jurídica, na medida em que impedem uma ruptura arbitrária com a sistemática consagrada na aplicação do direito.

Para análise dos aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 95/1998, igualmente, o Manual de Redação Oficial da Presidência da República, nas questões fundamentais de técnica legislativa, apreciamos a necessidade de alterações, através da elaboração de Emenda Modificativa na redação do Projeto de Lei nº 156/2014, que “**Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.**”, conforme apresentamos a seguir:

Os §§1º e 2º do artigo 2º do presente projeto, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...”

§1º - Caberá a Secretaria de Finanças e Planejamento, auxiliado pela Gerência de Tributação, realizar a consolidação de todos os débitos tributários, no ato do protocolo ou no prazo de 10 (dez) dias após realizada a solicitação de adesão ao parcelamento.

§2º - A consolidação dos débitos tributários envolverá valores não quitados junto ao fisco municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa ou não, declarados ou não, e, ainda, aos débitos em fase de constituição e lançamentos originários de autos de infrações, fiscalizações e demais levantamentos da Gerência de Tributação.”



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 32/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso
II da Lei Orgânica do Município,

CONVOC A:

Os nobres Edis para duas Reuniões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2014, logo após a reunião ordinária para apreciação das seguintes matérias:

- 01 - **Proposta de Emenda Modificativa nº 09/2014, ao Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo,** que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015. (altera o percentual proposto pelo Executivo Municipal no art. 6º no Projeto de Lei nº 109/2014 de 20% para 15% para abertura de créditos adicionais suplementares no exercício financeiro de 2015)
- 02 - **Projeto de Lei nº 109/2014 do Executivo, Súmula:** Estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2015.
- 03 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 11/2014, ao Projeto de Lei nº 143/2014, Súmula:** Dá nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo Municipal.
- 04 – **Projeto de Lei nº 143/2014 do Executivo, Súmula:** Altera e inclui dispositivos na redação da lei nº 1578, de 06 de novembro de 2008.
- 05 – **Projeto de Lei nº 154/2014 do Executivo, Súmula:** Dispõe sobre o reajuste dos valores venais dos imóveis prediais e territoriais urbanos, para fins de lançamento e cobrança de tributos municipais, a partir de 2015.
- 06 – **Proposta de Emenda Modificativa nº 12/2014, ao Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal, Súmula:** Renomeia o parágrafo primeiro do Art. 3º, renomeia e dá nova redação aos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto do Art. 6º, e também ao parágrafo primeiro do Art. 7º do Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 155/2014 do Executivo, Súmula: Estabelece alíquotas de IPTU progressivo no tempo como forma de garantir a compulsoriedade do aproveitamento do solo urbano no município de Ivaiporã e assegurar o uso social da propriedade, nos termos do § 2º do Art. 42 da Lei Municipal nº 1517, de 26 de maio de 2008 (Plano Diretor), do Código Tributário Municipal e dá outras providências.

08 – Proposta de Emenda Modificativa nº 13/2014, ao Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Dá nova redação aos §§ 1º e 2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo Municipal.

09 – Projeto de Lei nº 156/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza o parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU – Alvará de Funcionamento, Imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e Contribuição de Melhoria, executados, declarados ou não, constituídos ou em fase de constituição.

10 – Projeto de Lei nº 157/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Aquisição de equipamentos e material de consumo p/a IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO DE CAFÉ, convênio firmado junto à SEAB)

11 – Projeto de Lei nº 158/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta a faixa de domínio da Estrada Vereador Pedro Goedert e dá outras providências.

12 – Proposta de Emenda Substitutiva nº 02/2014, ao Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Substitui na íntegra o texto proposto pelo Projeto de Lei nº 159/2014.

13 – Projeto de Lei nº 159/2014 do Executivo, Súmula: Autoriza a distribuição de prêmios para casas mais decoradas com luzes e enfeites natalinos e dá outras providências.

14 – Projeto de Lei nº 160/2014 do Executivo, Súmula: Súmula: abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

15 – Proposta de Emenda Modificativa nº 14/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia os parágrafos primeiro e segundo do Art. 1º, parágrafo primeiro e segundo do Art. 5º, parágrafo primeiro, segundo e terceiro do Art. 6º, parágrafos primeiro e segundo do Art. 8º, o parágrafo primeiro do Art. 9º e renumerar os artigos 9º, 10 e 11 para Artigos 10, 11 e 12 do Projeto de Lei Complementar nº 05/2014.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

16 – Projeto de Lei Complementar nº 05/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre Tributos Municipais com alteração e regulamentação ao Título das Taxas do Código Tributário Municipal e define o lançamento de valores e alíquotas das taxas decorrentes do exercício do Poder de Polícia e dos serviços prestados de forma divisível, especificados nesta lei e dá outras providências.

17 – Projeto de Lei Complementar nº 06/2014 do Executivo, Súmula: Regulamenta as alíquotas de Imposto Sobre Serviços, em especial aos Artigos 55 e 71 do Código Tributário Municipal, veiculado na Lei Municipal nº 1.890, de 21 de dezembro de 2010.

18 – Projeto de Lei Complementar nº 07/2014 do Executivo, Súmula: Altera o Art. 42 da Lei Complementar nº 1890, de 21 de dezembro de 2010.

19 – Projeto de Lei Complementar nº 08/2014 do Executivo, Súmula: Institui normas administrativas específicas para inscrição, protesto e ajuizamento da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências.

20 – Proposta de Emenda Modificativa nº 15/2014, ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo Municipal, Súmula: Renomeia o parágrafo segundo do Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2014, para parágrafo único.

21 – Projeto de Lei Complementar nº 09/2014 do Executivo, Súmula: Dispõe sobre a regulamentação da Unidade Fiscal do município de Ivaiporã – UFI, definição de valores para aplicação no exercício fiscal de 2015, em observância aos artigos 266, §1º e 268 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.890/2010 e dá outras providências.

22 - Projeto de Resolução nº 09/2014 do Legislativo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), destinados a atender dotações constantes do orçamento programa da Câmara Municipal de Ivaiporã. Autoria: Edivaldo Aparecido Montanheri.

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

José Aparecido Péres
1º Secretário

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 032/2014.

Ailton Stipp Kulcamp
Vice-Presidente

Fábio Rocha de Moraes
Vereador

Eder Lopes Bueno
Vereador

Nadir Maciel
Vereadora.

Sebastião Bonfim Matos
2º Secretário

Fernando Rodrigues Dorta
Vereador

Ilson Donizete Gagliano
Vereador